



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 007/2021

Altera os prazos para lavratura de escritura pública e cumprimento de obrigações assumidas pelas doadoras nas doações de imóveis que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º das Leis nº 8.675, de 20 de dezembro de 2019; nº 8.676, de 20 de dezembro de 2019; nº 8.677, de 20 de dezembro de 2019; nº 8.678, de 20 de dezembro de 2019; nº 8.686, de 26 de dezembro de 2019; nº 8.687, de 26 de dezembro de 2019; nº 8.688, de 26 de dezembro de 2019; nº 8.692, de 26 de dezembro de 2019; nº 8.693, de 26 de dezembro de 2019; nº 8.695, de 26 de dezembro de 2019; nº 8.696, de 27 de dezembro de 2019; nº 8.697, de 27 de dezembro de 2019; nº 8.698, de 27 de dezembro de 2019; nº 8.699, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação.”

Art. 2º O art. 5º das Leis nº 8.700, de 27 de dezembro de 2019 e nº 8.703, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação.”

Art. 3º O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 8234, de 22 de novembro de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

IV - O imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer espécie de indenização, se no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, não for concluída a edificação e efetivamente iniciadas as operações comerciais/serviços previstos no item II do art. 2º.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de janeiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 009 / 2021

Em 25 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, em que altera os prazos para lavratura de escritura pública e cumprimento das obrigações assumidas pelas donatárias nas leis de doações de imóveis que especifica.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, a presente proposição busca elastecer o prazo para que as instituições donatárias das Leis referenciadas possam providenciar a escritura de transferência dos imóveis, pois, em razão da vedação contida na legislação eleitoral não puderam realizar tal ato.

Dessa forma, essa medida se fez necessária para que as instituições donatárias não sejam prejudicadas pela ausência de assinatura dessas escrituras em período eleitoralmente vedado, diante da observância às normas eleitorais que afetaram os atos administrativos realizados no ano de 2020 pela gestão administrativa passada.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal